



CONTRATO n° 06/2017

Objeto: Prestação de Serviço

Pregão SRP n° 17/2016

Órgão gerenciador: UG 154716

Processo n° 23300.002019/2017-68

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.830.301/0003-68, com sede na Rua Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, s/n, Bairro João de Deus - CEP 56316-686, Petrolina- PE, fone (87) 2101.4300, neste ato representado por seu Diretor Geral, Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG n° 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n° 692.346.204-53, nomeado pela Portaria n° 460/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa NATEL TELECOM EIRELI –ME, inscrita no CNPJ sob o n° 40.847.352/0001-00, situada na Av. Cel Jerônimo Pires, 780 – Centro – CEP 56440-000, Belém do São Francisco – PE, fones (87) 99951-0263 (87) 3876-1798, email: fiscal@ateltelecom.com.br e cleiton@ateltelecom.com.br, representada por seu Sócio Diretor, Cleiton Amando Granja, titular do RG n° 4593484 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o n° 865.646.254-72, denominada, doravante CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, na presença das testemunhas abaixo firmadas, o presente contrato, com o objetivo descrito adiante, decorrente de licitação na modalidade de pregão SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520, de 2002, no Decreto n.º 7.892, de 2013, e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais normas correlatas, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

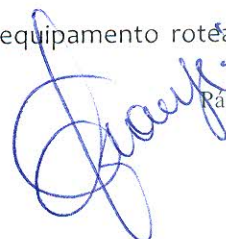
- 1.1 A prestação do serviço de conexão à Internet, com taxa de transferência simétrica de 100 Mbps;
- 1.2 O serviço obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como no Edital, no Termo de Referência, e seus anexos, cuja descrição segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação do serviço de conexão à Internet, com taxa de transferência simétrica de 100 Mbps.	3.370,00	40.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço será executado no campus Petrolina, localizado na Rua Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, s/n, Bairro João de Deus - CEP 56316-686, Petrolina- PE, atendendo-se ao seguinte:

- a) O serviço deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores (Internet) através de interligações que devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da CONTRATANTE até a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às normas técnicas vigentes;
- b) O backbone Internet da CONTRATADA deverá estar diretamente conectado a, pelo menos, dois outros sistemas autônomos (AS – Autonomous System) nacionais;
- c) O serviço deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção;
- d) A taxa de transferência deverá ser de 100 Mbps (cem megabits por segundo) no modo simétrico, isto é, a taxa de transferência fornecida deverá suportar 100 Mbps de tráfego de entrada e 100 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente;
- e) Não será aceito a agregação de múltiplos links para atingir a taxa de transferência;
- f) A taxa de transferência deverá sempre estar disponível na totalidade;
- g) O serviço deverá ser provido por meio de fibra óptica devido aos requisitos de desempenho: imunidade às interferências eletromagnéticas e baixas taxas de atenuação;
- h) Não serão permitidas redes ópticas PON (ponto-multiponto que viabiliza o compartilhamento de uma única fibra óptica);
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco de endereços IP com, no mínimo, 16 (dezesesseis) endereços de IP público e contíguos, roteáveis na Internet;
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados pela CONTRATANTE;
- k) O serviço deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN);
- l) A CONTRATADA se obriga a disponibilizar e manter durante toda a prestação do serviço, equipamento roteador que deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade especificada;
- m) A responsabilidade de configuração e gerenciamento do equipamento roteador será



exclusivamente de competência da CONTRATADA;

- n) A CONTRATADA deverá se comprometer a dar suporte para a implantação do serviço, inclusive alocando um técnico para definição, configuração, implantação e testes no roteador e no acesso, em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, e para atendimento no local de sua instalação, caso haja a necessidade;
- o) O roteador deverá possuir porta Ethernet para conexão aos equipamentos de rede da CONTRATANTE. Deve ser configurada no roteador uma comunidade SNMP v1/v2 que permita acesso do tipo somente leitura, por parte da CONTRATANTE, a todos os parâmetros disponíveis no roteador;
- p) O roteador deverá suportar tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 50% de utilização de CPU e memória. Caso seja verificado o rompimento deste limiar, a CONTRATADA deverá substituir o roteador por equipamento de maior capacidade de processamento;
- q) O serviço deve estar disponível ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- r) Eventuais intervenções no serviço por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso;
- s) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, em regime de 24X7, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custos para a CONTRATANTE;
- t) O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. código de identificação da CONTRATANTE;
 - ii. código de identificação do circuito afetado;
 - iii. descrição do problema observado e;
 - iv. identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (CONTRATANTE).
- u) Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura na CONTRATANTE. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados;
- v) A empresa CONTRATADA deverá atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de duas horas a contar da solicitação;

Página 3 de 12

- w) Em caso de falhas, a CONTRATADA deverá restabelecer o pleno funcionamento dos serviços contratados no prazo máximo de 6 (seis) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos;
- x) O serviço deverá possuir índice de disponibilidade mensal (IDM) superior, ou igual, a 99,5% (noventa e nove e meio por cento).
- y) O índice de indisponibilidade mensal (IDM) será definido conforme descrito abaixo: $IDM = (Mc - Mi) / Mc * 100$

Mc = Minutos contratados no mês (1440 * qtde. de dias no mês).

Mi = Minutos de indisponibilidade no mês.

- z) Será considerada indisponibilidade os minutos em que ocorra a impossibilidade da transmissão/recepção de dados entre o roteador instalado na CONTRATANTE e a Internet;
- aa) A CONTRATADA deverá garantir latência (o tempo em que um pacote IP leva para ir do roteador alocado na CONTRATANTE para o Backbone de acesso à Internet) menor ou igual a 100 ms (cem milissegundos) e perda de pacotes inferior a 1% (um por cento). O valor de referência será o valor médio obtido em uma amostra de 5 (cinco) minutos. Quando a utilização do link for inferior a 80%, cada violação destes limites será considerada indisponibilidade de 5 minutos;
- bb) A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão da CONTRATANTE, e disponibilizar, por meio do seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados;
- cc) Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gestão acessível através da Internet por intermédio de um navegador web, com acesso restrito através de usuário/senha, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP;
- dd) As estatísticas de desempenho do acesso à internet deverão ser atualizadas em intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- ee) Mensalmente, com base nas estatísticas de desempenho, a empresa CONTRATADA deverá calcular o percentual de disponibilidade do serviço e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99,5%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado abaixo:

$$VD = VMA * (100 - IDM) / 100$$

VD Valor do Desconto

VMA Valor Mensal do Acesso

IDM Índice de Disponibilidade Mensal

- ff) A CONTRATADA **deverá entregar o relatório mensal de serviço**, junto com a nota fiscal, descrevendo o serviço executado, fazendo constar eventuais ocorrências, que justifiquem registro, (sendo dispensadas as que tiverem pouca relevância) e as soluções apresentadas, caso tenha havido necessidade para tanto;
- gg) Caso haja demora, por algum motivo, na emissão da nota fiscal, recomenda-se a entrega isolada do relatório;
- hh) Para fins emissão de nota fiscal e remuneração do serviço, sua execução será por regime de competência mensal, ou seja, iniciando sempre no primeiro dia e terminando no ultimo dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1 O **recebimento provisório mensal do serviço** ocorrerá, após a análise do relatório mensal de serviço, descrevendo o serviço executado, que a CONTRATADA, entregará, junto com a nota fiscal, (ou antes, caso seja retardada, por qualquer motivo, a emissão da nota fiscal), o qual fica subordinado a verificação de conformidade da execução, com as especificações do contrato;

3.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, fica a CONTRATADA, obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.3 O **recebimento definitivo mensal do serviço**, com o atesto na nota fiscal, ocorrerá em até dez dias úteis, após o recebimento provisório;

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui eventual responsabilidade civil ou administrativa, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato **será de um ano, a contar de 01/08/2017, tendo prosseguimento até 31/07/2018**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Caso a CONTRATANTE tenha interesse na prorrogação da vigência contratual, deverá observar antes se os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, ou inferiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.2 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando preços não atenderem as condições acima ou a quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos de tais sanções.

5.3 Na eventual prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Fica dispensada a garantia, em razão de seu caráter oneroso, representando um encargo econômico-financeiro a mais, para a CONTRATADA;

6.2 A garantia, no importe de 5% (cinco pro cento) do valor anual contratado, poderá ser instituída pela CONTRATANTE, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, caso entenda necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

7.2 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

7.3 Comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com relação à execução do serviço, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.4 Receber a Nota Fiscal e proceder ao atesto;

7.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula décima quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.6 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

7.7 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação do serviço para o quais se obrigou;



8.2 Realizar a prestação do serviço dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.3 Prestar os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao presente serviço;

8.6 Manter a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Manter as mesmas condições de iniciais de habilitação, verificadas na fase de licitação;

8.8 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.10 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.11 Adotar procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos no 12.305/10 e a Resolução no 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 40, §§ 20 e 50, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010, no que for cabível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

9.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço do serviço será reajustado periodicamente, observado o interregno mínimo de um ano, mediante aplicação do índice IPCA - índice de preços ao consumidor amplo, apurado e divulgado pelo IBGE - instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

12.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

12.4 Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93;

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Após o recebimento definitivo do serviço, será efetuado seu pagamento, mediante depósito bancário, isto, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.2 No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Divisão Administrativa Financeira da CONTRATANTE.

13.3 Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, quando do pagamento e junto com a Nota Fiscal, cópia autenticada ou original para que seja conferido pelo servidor, do Termo de Opção ou Ficha Cadastral de pessoa jurídica, onde constará a opção; esta última para as empresas constituídas a partir de janeiro de 1997.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$

$I = (6/100/365)$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados para o IF SERTÃO – PE – campus Petrolina no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, Gestão 26430, Programa de Trabalho 108900, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339039, UG 158499, PI L20RLP01FUN, Nota de Empenho 2017ne800180;

14.2 Nos exercícios seguintes, no caso de prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;

16.1.2 fraudar a execução do contrato;

16.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 cometer fraude fiscal; ou

16.1.5 fizer declaração falsa.

16.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

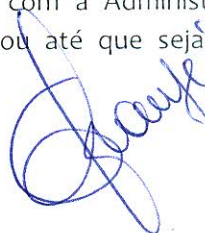
16.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1 advertência;

16.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Esta Administração, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

4 - 0



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos objetos, ou inexecução parcial ou total sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até a 10% (dez por cento) do contrato.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 017/2016, UASG 154716, órgão gerenciador do pregão nº 17/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS




20.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos, serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

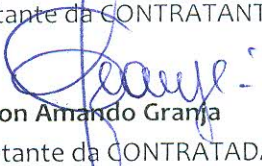
Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE, 21 de julho de 2017.


Fabiano de Almeida Marinho
Representante da CONTRATANTE


Cleiton Amando Granja
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Completo GLEISSON REINALDO DA CRUZ
RG n.º 3124413 SSP-PB CPF n.º 06465524490
Ass: Gleisson Reinaldo da Cruz

Nome Completo Maria Clara Rodrigues dos Santos
RG n.º 15024977-27 CPF n.º 108638764-34
Ass: Maria Clara R. dos Santos